

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE**

**ACÓRDÃO Nº 69**

**Sessão do dia 26 de março de 2013.**

**Recurso Voluntário nº 34**

**Processo nº 12861/11 (Anexos Proc. 4185/12, 0763/12 e 0765/12)**

**Recorrente: Natural da Terra Farmácia de Manipulação Ltda. ME.**

**Recorrida: Procuradoria Geral do Município**

**Contribuinte: Natural da Terra Farmácia de Manipulação Ltda. ME**

**Relator Conselheiro: Walkir da Rocha Fróes**

**Fiscal Autuante: Ana Paula Soares Simonelli**

SERVIÇOS FARMACÊUTICOS. MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS. SERVIÇOS INCLUÍDOS NA LISTA ANEXA À LC 116/03. INCIDÊNCIA DE ISSQN.

Fazenda Pública Municipal cobra da contribuinte débito de ISSQN sobre as operações consideradas prestações de serviços, inconformada impugna os autos de infração nº 0037E e 0038E, que apreciados pela Procuradoria Geral do Município julga improcedentes as impugnações propostas. Interposto Recurso Voluntário, este é julgado improcedente por 04 (quatro) votos favoráveis, sendo 03 (três) dos Conselheiros representantes da Fazenda Municipal e 01 (um) do representante dos Contribuintes.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Natural da Terra Farmácia de Manipulação Ltda. – ME. e recorrida a Procuradoria Geral do Município, acordam os membros do Conselho Municipal de Contribuinte por maioria dos votos manter as decisões de primeira instância, conforme relatório e voto do relator.

Conselho Municipal de Contribuinte – Itaboraí, 11 de abril de 2013.

---

José Maria Cardoso Marinho  
Presidente em Exercício

---

Walkir da Rocha Fróes  
Conselheiro